



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 525975/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANO REIS DA SILVA, ALCILENE CRISTINA DE FIGUEREDO, ALLAN SILVA COSTA, ANA CAROLINA FELIPE GODOY, ANA PAULA DE ALMEIDA AFONSO, ANDERSON PAVAN RODRIGUES DE BARROS, ANGELA CAROLINE FACHINELLO, CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS, CAROLINE DOS SANTOS RIBEIRO, CLAUDILAINE BUENO BEZERRA, CRISTINA ZANELLATTO, DIANE DELOYCE PETSCH, EDILSON MACIEL, ELISA MARIA BEZERRA MAIA, FABIANA BERTIN, FELLIPE THIAGO LOPES CARVALHO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GILMAR DE OLIVEIRA, GRAZIELA BRITZ TURDERA, GREGORY ANTONIO CAMPANER PEREIRA, IVALDO MARQUES VIEIRA, JAIR ROJAS DA SILVA, JAQUELINE LUCIANO DA SILVA, JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA, JOSIANE DOS SANTOS MARTINS, JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, KAMILAYNNE KASTHECIANNY CANCIO PEREIRA, KARINA ELZA LIMA CARDOSO, KARINE FERREIRA DOS SANTOS, LILIAN DE FATIMA URMANN DURE, LUCIANA GOBI MOREIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PATRICIA SIMON DA SILVA, RAQUEL CONCEICAO DE SOUZA SANTANA, ROSANGELA APARECIDA RAMOS, SERGIO MUNIZ DOS SANTOS, SILVANA TOMAZETTI, THAISA ALEX CORTEZ, VICTOR SEELENT ZILKI

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4394/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal complementar. Suspensão de prazo de validade do concurso público em razão de pandemia da COVID 19. Legalidade e registro das admissões.

1. Trata-se de processo de **admissão de pessoal complementar** realizada pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio de concurso público regulamentado pelo Edital nº 002/01/2018, com vistas ao preenchimento dos cargos públicos de agente administrativo, assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo, geólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico desportivo, conforme lista de admitidos de fls. 02-22, peça 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente processo é **complementar** ao de **admissão de pessoal nº 736190/18**, julgado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 23/21 de 05/03/2021, de Relatoria desse Conselheiro, em que foram registradas as admissões originárias.

Em primeira análise, por meio da Instrução nº 14569/24 – Fase 4 (peça 8), a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** constatou as seguintes inconsistências:

a) Houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 20/04/2023, vez que o certame foi homologado aos 18/04/2019 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade. Data Fim Prorrogação: 20/04/2023. Tal extemporaneidade atingiu os seguintes admitidos:

KARINE FERREIRA DOS SANTOS, admitido no cargo de Assistente Social, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 07/07/2023.
SILVANA TOMAZETTI, admitido no cargo de Enfermeiro, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 27/04/2023.

GRAZIELA BRITZ TURDERA, admitido no cargo de Psicólogo, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 07/07/2023.

ADRIANO REIS DA SILVA, admitido no cargo de Farmacêutico, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 12/06/2023.

CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS, admitido no cargo de Enfermeiro, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 17/07/2023.

PATRICIA SIMON DA SILVA, admitido no cargo de Enfermeiro, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 10/05/2023.

b) Os candidatos que não atenderam à convocação não foram cientificados regularmente. Com efeito, os documentos e justificativas apresentadas não são hábeis para comprovar a efetiva ciência do(s) convocado(s) ou a adoção de providências eficientes para tanto. Não consta comprovação de instrumentos alternativos de convocação nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”. Necessário a entidade esclarecer se foi adotado outros meios de convocação além do Edital para cientificar os candidatos aprovados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, pugnou pela abertura de contraditório à Municipalidade.

O **Município de Foz do Iguaçu**, por seu representante legal, apresentou defesa e documentos (peças 13-14) esclarecendo a existência de suspensão do prazo de validade do concurso público e a sua prorrogação em razão da pandemia COVID-19, bem como que a comunicação dos candidatos ocorreu via e-mail.

Ao analisar a defesa apresentada, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, por meio da Instrução nº 16561/24 –(peça 15), constatou que os esclarecimentos trazidos foram aptos a sanar as irregularidades anteriormente apontadas, opinando pela regularidade e registro das admissões.

No entanto, a Unidade Técnica apontou não ser possível a inserção automática das admissões no SIAP em razão da suspensão de prazo do concurso público, “*sendo necessária a conversão do presente requerimento de análise técnica em processo a fim de que a situação seja avaliada pelos I. Conselheiros Julgadores*” (fl. 4, peça 15).

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1225/24 – 2PC (peça 18), acompanhou integralmente o opinativo da Unidade Técnica pelo registro dos atos de admissão.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, trata-se de análise complementar de atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Foz do Iguaçu, regulamentada pelo Edital de concurso público nº 002/01/2018, com vistas ao preenchimento de diversos cargos públicos.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 16561/24 (peça 15), constatou que os documentos trazidos estão de acordo com a Instrução Normativa nº 142/18, foi obedecida a ordem de classificação e a questão do prazo de validade do concurso público foi aclarado com a defesa apresentada pelo jurisdicionado no sentido de que “*o prazo de validade do certame teve sua contagem suspensa devido a pandemia*”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COVID-19, de acordo com o estabelecido pela LC nº 173/2020 e edital 002/55/18/2020, estando vigente até 30/01/2025 a teor do parecer jurídico nº 70/2024, anexo" (fl. 2, peça 13).

No que se refere a convocação dos candidatos, a Unidade Técnica acolheu a defesa do Município que asseverou que os candidatos foram informados através de e-mails, colacionando à defesa algumas das convocações realizadas (peça 14).

Dentro desse contexto de regularidade das admissões em análise, acompanho os opinativos uniformes no sentido de ser concedido o registro aos presentes atos de admissão de pessoal complementares.

3. Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara **determine o registro dos atos de admissão de pessoal complementares** realizados pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 002/01/2018, para o preenchimento dos cargos públicos de agente administrativo, assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo, geólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico desportivo, conforme lista de admitidos de fls. 02-22, peça 03.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as anotações e providências devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** dos atos de admissão de pessoal complementares realizados pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 002/01/2018, para o preenchimento dos cargos públicos de agente administrativo, assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo, geólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico desportivo, conforme lista de admitidos de fls. 02-22, peça 03;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as anotações e providências devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;

III - encaminhar à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente